

Parecer nº 76/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032122/2025-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Olavo Remígio Condé e outros	CPF/CNPJ: 324.204.049-04
Endereço: Rua Geraldo Ferreira Souto 725	Bairro: Alto do Córrego
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (34)99148-1307	CEP: 38606-038
E-mail: fernandocunha.gt@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Maria	Área Total (ha): 6.283,06
Registro nº: 21.893 Livro: 2 Folha: Ficha 18.999 Comarca: Paracatu	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1DC9.249D.A482.4C0E.9CD6.4EE1.0269.C6DA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	147,54	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,5042	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3445	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1605 369,24	un ha
Alteração de Reserva Legal dentro do Próprio Imóvel rural que contém a RL de origem	54,1259	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	147,54	ha	23 k	288.930	8.140.728
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,5042	ha	23 k	287.426	8.141.689

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3445	ha	23 k	287.199	8.142.327
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1605 369,24	Un ha	23 k	288.484	8.141.074
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	54,1259	ha	23K	282.475	8.141.726

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Silvicultura	516,7800
infraestrutura	Barramento/manutenção	0,5887
Nativa	Sem uso econômico	54,1259

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		147,54
Lavoura	área antropizada		369,24
Cerrado	Mata ciliar		6,5042
Área antropizada	área antropizada/APP		0,3445

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização <i>in natura</i>	5.781,3519	m³
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização <i>in natura</i>	523,6830	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/09/2025;

Data da vistoria: 23/01/2026;

Data da solicitação de informações complementares: 29/01/2026;

Data do Recebimento das informações complementares: 03/02/2026;

Data da emissão do parecer técnico: 10/02/2026.

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento (132429488) por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0032122/2025-80 é a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 147,54 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 6,5042 hectares, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3445 hectares, corte ou aproveitamento de 1605 (mil seiscentas e cinco) árvores isoladas nativas vivas em 369,24 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 54,1259 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Santa Maria, localizado no município de Paracatu/MG, possui uma área total de 6.2830,06 hectares (125,6613 módulos fiscais), inseridos no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3147006-1DC9.249D.A482.4C0E.9CD6.4EE1.0269.C6DA

Área total: 6.283,06 ha

Área de reserva legal: 1.722,36 ha

Área de preservação permanente: 1.094,36 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2.490,69 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 3.744,54 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

☒ (x) A área está preservada

☐ () A área está em recuperação

☐ () A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

☒ (x) Proposta 41,17 ha

☒ (x) Averbada 1681,19 ha

☐ () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ (x) Dentro do próprio imóvel

☐ () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com às constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 3.744,54 ha; área rural consolidada 2.490,69 ha, reserva legal 1.722,36 ha e APP 1.094,36 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 41,17 ha.

3.3 Alteração de reserva legal

O imóvel denominado Fazenda Santa Maria, com área total de 6.283,0628 ha, matrícula 21.893, livro 2, folha A, Ficha 18.999, comarca de Paracatu, localizada no município de Paracatu - MG. Proprietário: Olavo Remígio Condé, CPF: 324.204.049-04, Jose Aparecido Condé, CPF: 466.625.709-82, Miguel Rodrigues De Matos, CPF: 331.714.169-72, e Geraldo Remigio Condé, CPF: 278.848.649-91. Pede-se o cancelamento do AV-13-21.893, o qual consta RL no AV-18 –17.052 e AV-09 –19.416. Área de 1.868,6387ha. A área de ganho ambiental corresponde a 0,0441 hectares. A área da Reserva Legal a ser informada no Termo de Averbação será de 1.868,668,9804 ha, possui 18 fragmentos conforme descrito:

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL					
Fragmento (nº)	Referência	Área (ha)	Nome/matricula do Imóvel onde está sendo demarcado as áreas	Município	Fisionomia vegetal
1		15,1600			
2		20,2400			
3		3,5000			

4	Reserva Legal da matrícula nº. 21.893	3,2500	Fazenda Santa Maria Matrícula nº. 21.893	Paracatu/MG	Cerrado
5		163,2200			
6		82,1152			
7		3,1400			
8		18,3000			
9		140,0900			
10		678,3252			
11		14,8400			
12		618,8900			
13		57,9600			
14		18,7200			
15		4,6800			
16		10,9600			
17		3,3200			
18		12,2700			
Total		1868,9804	Fazenda Santa Maria	Paracatu/MG	Cerrado

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por Olavo Remígio Condé e outros, via presente processo SEI nº2100.01.0032122/2025-80, o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 147,54 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 6,5042 hectares, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3445 hectares, corte ou aproveitamento de 1605 (mil seiscentas e cinco) árvores isoladas nativas vivas em 369,24 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 54,1259 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

() Não

(x) Sim. Quais espécies? Ipê amarelo e pequi.

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75:

- 5.781,3519 m³ de Lenha de floresta nativa;
- 523,6830 m³ de Madeira de Floresta Nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

- Tipo: Comercialização: Uso interno no imóvel: 20% de lenha (1.156,27 m³) 90 % de madeira (471,3147 m³);
- Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. 70 % de lenha (4.046,946 m³);
- Doação. 10% de lenha (578,1352 m³) e de 10% madeira (52,3683m³).

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401350494216 valor R\$ 5.953,00 pago em 05/08/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901350486165 valor R\$ 71.652,00 pago em 10/05/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 1501350505437 valor R\$ 208.388,00 pago em 10/05/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401371370001 valor R\$ 891,64 pago em 27/01/2026;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901371369974 valor R\$ 208,14 pago em 27/01/2026;

Sinaflor: 23135811, 23135813, 23135814.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da biosfera: Não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: Alta.

Áreas prioritárias para recuperação: Alta/baixa.

Grau de conservação da vegetação nativa: Média.

Qualidade ambiental: Alta/média.

Qualidade da água: Média.

Risco ambiental: Médio.

Risco potencial de erosão: Médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: Média/alta.

Área de conflito por recursos Hídricos: Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 23/01/2026, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0032122/2025-80 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Olavo Remígio Condé e outros, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar a seguinte intervenção: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 147,54 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 6,5042 hectares, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3445 hectares, corte ou aproveitamento de 1605 (mil seiscentas e cinco) árvores isoladas nativas vivas em 369,24 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 54,1259 hectares.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (121677070), procuração (121677005) e planta de situação (121677014).

4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: formação serra do poço verde, faces serra do poço verde calcário. Esta litologia está vinculada ao grupo vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de grupo Vazante por Dardenne et al., (1998). Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de

nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1.

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

O presente relatório apresenta uma descrição detalhada das ações propostas e da documentação que compõe o estudo ambiental para o manejo de fauna na Fazenda Santa Maria, de propriedade de Geraldo Remígio Condé e Outros, localizada no município de Paracatu, Minas Gerais. A análise baseia-se em um conjunto de documentos que fundamentam a solicitação de autorização para intervenção ambiental, incluindo o monitoramento de espécies ameaçadas e o resgate de fauna durante a supressão de vegetação nativa para a implantação de atividades agrícolas.

A Fazenda Santa Maria, inserida no bioma Cerrado, um reconhecido hotspot de biodiversidade global, é planejada a supressão de 147,54 hectares de vegetação nativa. A intervenção, destinada à expansão de culturas anuais, acarreta impactos diretos sobre a fauna local, tornando imperativa a implementação de medidas mitigadoras, conforme preconiza a legislação ambiental mineira, em especial as Resoluções Conjuntas SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e nº 3.162/2022. Nesse contexto, foram elaborados dois programas principais: o programa de monitoramento de fauna ameaçada e o projeto de afugentamento e resgate de fauna, ambos conduzidos pela empresa TEK Ambiental Estudos e Treinamentos LTDA, sediada em Unai, Minas Gerais, sob a responsabilidade técnica de Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, biólogo com mestrado e experiência comprovada em estudos ambientais.

O empreendimento está situado em uma área de grande relevância ecológica. A propriedade de 6.283,06 hectares abrange fitofisionomias de cerrado senso restrito, campos e matas, além de áreas úmidas e recursos hídricos pertencentes a duas importantes bacias hidrográficas: a do Rio Paracatu, que abrange 45.600 quilômetros quadrados com 92% em território mineiro, e a do Rio São Marcos, com 16.268 quilômetros quadrados. Os cursos d'água presentes na região incluem o Ribeirão da Aldeia, Ribeirão São Pedro, Córrego do Altinho, Córrego Água Fria, Córrego Caibros e seus afluentes, caracterizados como sistemas aquáticos lóticos com cursos meandantes. Para a correta avaliação dos impactos, o estudo delimitou três zonas de influência: a Área Diretamente Afetada (ADA), correspondente aos 292,12 hectares de supressão, sendo 126,51 hectares de maciço de árvores de cerrado e 165,61 hectares de árvores isoladas; a área de Influência Direta (AID), que engloba o restante da propriedade e serve como refúgio para a fauna, contendo remanescente de vegetação e mata ciliar com habitats significativos para fauna silvestre; e a área de Influência Indireta (AII), abrangendo as microbacias hidrográficas do Córrego Caibros e do Ribeirão da Aldeia, que podem sofrer efeitos secundários da atividade.

O clima da região é classificado como tropical brasil central, caracterizado por temperaturas médias superiores a 18 graus celsius em todos os meses, com padrão semi-úmido apresentando quatro a cinco meses secos. A área apresenta dois índices de umidade distintos: úmido b1 e c2 - subúmido. A região possui potencialidade média e baixa para ocorrência de cavidades carsticas, sendo a cavidade mais próxima, a Gruta Lapa do Poço do Caixote, localizada a aproximadamente 2,8 quilômetros do perímetro da propriedade. A unidade de conservação mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, cerca de 23,4 quilômetros. A Fazenda Santa Maria não está classificada como área prioritária para conservação da biodiversidade conforme a Fundação Biodiversitas, apresentando prioridade baixa para conservação de espécies de invertebrados, herpetofauna, mastofauna e avifauna.

As ações foram estruturadas em dois programas complementares para abordar os diferentes aspectos do impacto sobre a fauna. O programa de monitoramento de fauna ameaçada visa avaliar os efeitos da atividade sobre as populações de espécies em risco de extinção, como mamíferos de médio e grande porte que têm ocorrência registrada na região. A justificativa para este programa fundamenta-se na realidade de que o bioma Cerrado, que originalmente ocupava dois milhões de quilômetros quadrados e 23% do território nacional, encontra-se drasticamente reduzido, com o Estado de Minas Gerais tendo perdido aproximadamente 70% de sua cobertura vegetal nativa. O Cerrado é reconhecido como um dos poucos hotspots nos quais a vegetação savânica é predominante, ainda possuindo variações no seu relevo incluindo planaltos, depressões e planícies, com fitofisionomias diversas como florestais, savânicas e

campestres. Essa heterogeneidade ambiental está diretamente correlacionada com a biodiversidade da fauna, que é reconhecida mundialmente pelo elevado grau de endemismo e pressão antrópica a que está sujeita. Segundo dados científicos, os mamíferos ocupam o segundo lugar em diversidade entre os vertebrados terrestres do Cerrado, representando cerca de 15% das espécies animais conhecidas neste bioma, sendo que 32 (trinta e duas) espécies são endêmicas exclusivas do cerrado. Atualmente, 110 (cento e dez) espécies de mamíferos encontram-se com algum grau de ameaça no Brasil. Para a avifauna, o último Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos lista 1.919 (mil novecentas e dezenove) espécies de aves existentes no Brasil, sendo 278 (duzentas e setenta e oito) espécies endêmicas, determinando uma diversidade bastante expressiva para o Cerrado. Para a região do Cerrado do Brasil Central são listadas 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) espécies de aves, enquanto para a microrregião de Unaí e Cabeceira Grande são listadas 316 (trezentas e dezesseis) espécies. Quanto à ictiofauna na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, estima-se a ocorrência de entre 250 (duzentas e cinquenta) e 300 (trezentas) espécies, sendo reconhecida a riqueza ímpar desta bacia.

A metodologia do programa de monitoramento inclui levantamentos de campo para os grupos de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados, utilizando técnicas como busca ativa por meio de transectos, instalação de pontos fixos de escuta, registros fotográficos, registros bio-acústicos e captura-solo por redes de neblina quando necessário. O objetivo é gerar dados sobre a ecologia e a dinâmica populacional dessas espécies, fundamentando a proposição de medidas de conservação a longo prazo e aumentando o conhecimento científico sobre a biodiversidade local. O material biológico coletado será destinado à Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), especificamente ao Laboratório de Biogeografia, que manifestou interesse formal em receber os exemplares de herpetofauna, mastofauna, entomofauna e ornitofauna provenientes dos estudos. A instituição, representada pelo Professor Doutor Rodrigo Oliveira Pessoa, coordenador do laboratório, garante que os espécimes depositados estarão à disposição de pesquisadores, contribuindo para o avanço do conhecimento científico. A UNIMONTES exige que o material biológico seja acompanhado de planilha constando a data de coleta, local incluindo município e coordenadas geográficas, e cópia de licença do órgão ambiental competente.

Paralelamente, o projeto de afugentamento e resgate de fauna foca na mitigação dos impactos imediatos durante a operação de supressão da vegetação. A estratégia se inicia com o afugentamento passivo, para incentivar a dispersão natural dos animais de maior mobilidade para as áreas de refúgio na área de influência direta. Em seguida, uma equipe técnica acompanhará integralmente o avanço do maquinário para realizar o resgate de animais com baixa capacidade de locomoção, como filhotes, anfíbios e pequenos répteis, ou aqueles que eventualmente fiquem feridos. Os trabalhos de afugentamento e resgate serão iniciados conjuntamente com o início da intervenção ambiental, após a obtenção de autorização de manejo e captura de fauna emitida pelo órgão ambiental competente. O planejamento prévio será baseado em informações de imagens de satélite, avaliação em campo, listagem de espécies, espécies raras e ameaçadas, além de informações da literatura sobre as espécies que ocorrem nesta área. Esta etapa ocorrerá previamente ao início da intervenção ambiental, para que seja realizado o alinhamento entre a equipe de resgate e operadores de máquinas, com informação diária sobre a área a ser suprimida e o número de máquinas em trabalho.

As técnicas de resgate variam conforme o grupo faunístico. Para répteis e anfíbios, a metodologia inclui busca ativa em microhabitats, captura manual e uso de redes quando apropriado. Para mamíferos, utiliza-se busca ativa, captura com redes ou armadilhas e técnicas específicas por espécie. Para aves, a estratégia compreende busca ativa, uso de redes de neblina e captura manual quando necessário. Para abelhas nativas, prevê-se manejo especializado com translocação de colmeias. Todos os espécimes resgatados serão registrados, marcados quando apropriado, e documentados completamente. O acondicionamento será adequado, minimizando o estresse dos animais, com transporte rápido para as áreas de soltura predefinidas. Foram selecionadas duas áreas de soltura, tendo como referência as coordenadas geográficas 16°48'50.53"S / 46°58'44.48"O e 16°48'1.39"S / 46°58'0.17"O, baseadas em características ambientais que procuram as mesmas características fitofisiômicas, proximidade com a área suprimida e acessibilidade a recurso hídrico.

Os animais resgatados passarão por uma triagem, receberão atendimento médico-veterinário se necessário, e os indivíduos saudáveis serão translocados para as áreas de soltura. A equipe inclui uma médica veterinária qualificada para prestar atendimento aos animais debilitados até sua recuperação para posterior soltura, bem como para realizar eutanásia humanitária quando necessário. A estrutura garante o bem-estar animal e a manutenção da vida silvestre. Todos os profissionais envolvidos receberão

capacitação adequada sobre procedimentos, técnicas de captura e manejo.

A robustez do pleito é evidenciada por uma completa documentação administrativa e técnica, que garante a conformidade legal e a qualificação dos responsáveis. A execução dos programas está a cargo da TEK AMBIENTAL, empresa regularizada com CNPJ 40.812.135/0001-76 e Cadastro Técnico Federal número nº8055429, que designou uma equipe multidisciplinar de cinco profissionais. O coordenador geral é Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, biólogo com mestrado, registrado no Conselho Regional de Biologia com número CRBio 057543/04-D, CPF 398.723.781-34 e Cadastro Técnico Federal 3991682, responsável pela coordenação geral e pelo monitoramento de mastofauna. A equipe conta com Edson Alves Pimenta Júnior, biólogo especializado em ornitofauna, registrado como CRBio 098254/04-D, CPF 015.388.146-17 e CTF 6167398. Murielly Alves Coimbra é a bióloga responsável pela herpetofauna, com CRBio 112110/04-D, CPF 128.922.326-27 e CTF 6483903. Thomás Toshio Yoshinaga, doutor em ciências biológicas, é responsável pela entomofauna, com CRBio 093667/04-D, CPF 088.324.316-45 e CTF 6180802. Completando a equipe, Bárbara Isabella Nogueira de Melo é médica veterinária registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais com número 29643, CPF não divulgado nos documentos e CTF 8482698, responsável pelo atendimento médico-veterinário dos animais.

A responsabilidade legal de cada profissional está formalizada por meio das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe. Carlos Alberto Kiyoshi Komeno possui ART número 20241000114034, Edson Alves Pimenta Júnior possui ART 20241000114033, Murielly Alves Coimbra possui ART 20241000114035, e Thomás Toshio Yoshinaga possui ART 20241000114032, todas com situação DEFERIDO em 28 de outubro de 2024. Bárbara Isabella Nogueira de Melo possui ART veterinária número 14914/24, válida de 28 de outubro de 2024 a 28 de outubro de 2025. Todos os profissionais possuem Certificados de Regularidade (CTF/AIDA) válidos, atestando conformidade com as obrigações cadastrais do cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental. As áreas de atividade registradas incluem estudar seres vivos, inventariar biodiversidade, manejar recursos naturais e realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental.

A contratação da empresa TEK AMBIENTAL pelo empreendedor foi oficializada por meio de declaração de vínculo assinada em 30 de outubro de 2024, na qual Geraldo Remígio Condé e Outros declaram à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) que a empresa foi devidamente contratada para elaboração e execução dos programas de Monitoramento de Fauna Ameaçada e de Afugentamento e Resgate de Fauna. As solicitações formais ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) foram realizadas através do preenchimento de Formulários de Solicitação de Autorização (FSI) específicos para cada programa. Para o monitoramento, foi solicitada autorização para captura, coleta e transporte de aves, mamíferos, répteis, anfíbios e invertebrados, com objetivo de monitoramento de fauna ameaçada. Para o resgate, foi solicitada autorização para captura, coleta e transporte dos mesmos grupos faunísticos, com objetivo de resgate e destinação de fauna. Ambos os formulários foram preenchidos em 06 de dezembro de 2024, informando que o empreendimento não possui pontos de captura ou coleta no interior de Unidades de Conservação de uso sustentável ou de proteção integral estadual, nem está localizado em zona de amortecimento de UC, exceto APA ou RPPN.

O cumprimento das obrigações fiscais foi comprovado pelo pagamento dos documentos de arrecadação estadual (DAE) referentes às taxas de análise dos processos. Para o monitoramento, foi emitido DAE número 0701345658483, com valor de R\$ 728,60, emitido em 23 de outubro de 2024 e válido até 30 de dezembro de 2024, referente à taxa de expediente do Instituto Estadual de Florestas para autorização de monitoramento de fauna ameaçada. O pagamento foi efetivado em 28 de outubro de 2024 através do SICOOB Credigerais. Para o resgate, foi emitido DAE número 0701345659056, também com valor de R\$ 728,60, nas mesmas datas e validade, referente à autorização de resgate e salvamento de fauna. Este também foi pago em 28 de outubro de 2024, com situação EFETIVADO. O valor total investido em taxas administrativas foi de R\$ 1.457,20.

Adicionalmente, o estudo prevê um destino nobre para o material biológico que não sobreviver ao processo. A carta de aceite emitida pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) em 31 de outubro de 2024 formaliza o interesse da instituição em receber os espécimes para sua coleção científica, assegurando que mesmo as fatalidades contribuam para a pesquisa e o conhecimento da biodiversidade regional. O documento, assinado pelo professor Doutor Rodrigo Oliveira Pessoa, coordenador do laboratório de biogeografia, informa que os laboratórios da universidade encontram-se

plenamente capacitados a receber o material sob condições satisfatórias de armazenamento e consulta, com todos os espécimes depositados disponíveis para pesquisadores.

Os honorários profissionais foram estimados em R\$ 1.597,50 por profissional para 40 horas de trabalho cada, totalizando R\$ 6.390,00 para os quatro biólogos. A médica veterinária possui contrato válido por um ano, de 28 de outubro de 2024 a 28 de outubro de 2025. O cronograma de execução prevê o início do monitoramento em 23 de outubro de 2024, com término a definir conforme a conclusão das atividades. O resgate será iniciado conforme autorização do órgão ambiental e terá duração conforme o período de intervenção ambiental, com acompanhamento contínuo durante toda a supressão de vegetação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Análise de matrículas, titularidade e reserva legal

O imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, situado no município de Paracatu/MG, possui uma área total medida de 6.283,06 hectares, sendo de titularidade de Olavo Remígio Condé e outros. A propriedade está vinculada à matrícula nº 21.893, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu. No que tange à conformidade ambiental, o imóvel apresenta um total de 1.868,9387 hectares de reserva legal devidamente averbada, conforme os registros constantes na Av-18 da matrícula nº 17.052 e na Av-09 da matrícula nº 19.416. Esta área protegida representa aproximadamente 29,74% da extensão total do imóvel, o que demonstra que o empreendimento cumpre e supera o índice de 20% exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu art. 25, vejamos:

"Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei."

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista o requerimento (132429488) apresentado no processo, podemos perceber que as intervenções se enquadram no art. 3º, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

5.1.1 Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo

A intervenção proposta para a supressão de 147,54 hectares de vegetação nativa tem como motivação central a expansão das atividades agrícolas da fazenda através da implantação de lavouras, visando o incremento da produtividade e a geração de impactos socioeconômicos positivos na região. Para o levantamento desses dados, utilizou-se a metodologia de amostragem casual estratificada, dividindo a área em estratos de cerrado ralo, típico e denso para mitigar variações estatísticas, com a instalação de 13 (treze) parcelas de 600 m². Os resultados obtidos apontam um volume total estimado de 4.946,35 m³, sendo 405,9124 m³ de madeira nobre aproveitável e 4.540,4337 m³ de lenha. Entre as espécies protegidas,

identificou-se o Pequi (*Caryocar brasiliense*) com uma densidade absoluta de 1,283 indivíduos por hectare.

De acordo com a Lei Estadual nº 13.047, em seu art. 2º, as supressões de cerrado acima de 100 ha voltadas para agricultura deverão apresentar compensação, vejamos:

"Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Para atendimento do disposto no artigo supracitado foi apresentado os seguintes documentos: memorial descritivo da compensação (121677067), *shapefile* compensação supressão 2% (121677081) e plotagem na planta topográfica (121677015).

Fragmento (nº)	Referência	Área (ha)	Nome/matricula do Imóvel onde estão sendo demarcadas as áreas	Município	Fisionomia Vegetal
1	Compensação na matrícula 21.893	9,43 ha	Fazenda Santa Maria	Paracatu/MG	Cerrado
Total		9,43 ha	Fazenda Santa Maria	Paracatu/MG	Cerrado

5.1.2 Corte de Árvores Isoladas e Intervenção Corretiva

O requerimento para o corte de árvores isoladas abrange uma área total de 369,24 hectares, totalizando 1.605 (mil seiscentas e cinco) indivíduos. Esta intervenção é motivada pela necessidade de viabilizar a mecanização agrícola em áreas já antropizadas, sendo que o projeto possui um caráter híbrido de uso alternativo do solo e de intervenção corretiva. A análise detalhada aponta que, do volume total inventariado de 659,6636 m³, uma fração de 77,7189 m³ refere-se especificamente ao corte em área corretiva. A metodologia aplicada foi o censo florestal 100%, garantindo o georreferenciamento e medição individual de cada árvore. Foram registradas densidades absolutas de 0,262 ind/ha para o pequi, 0,201 ind/ha para o baru, 0,037 ind/ha para o ipê Amarelo e 0,024 ind/ha para a Caraíba. sendo:

- 43 (quarenta e três) espécimes de pequi (*Caryocar brasiliense*);
- 33 (trinta e três) Baru (*Dipteryx Alata*);
- 4 (quatro) caraíba (*Tabebuia caraiba*);
- 6 Ipê amarelo (*Handroanthus caraiba*).

O pequi (*Caryocar brasiliense*) e o caraíba amarelo (*Handroanthus ochraceus*), que foram identificados e serão preservados no local. Essas árvores são protegidas pela Lei Estadual nº 10.833/1992 no caso do pequi e Lei Estadual nº 9743/1988 no caso do Ipê, vejamos:

Lei Estadual nº 10.833/1992

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Lei Estadual nº 9743/1988

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Foi apresentado um projeto técnico de reconstituição de flora - PTRF (121677012) para a recomposição das árvores imunes de corte suprimidas na área do empreendimento. O estudo é descrito detalhadamente no item 5.1.4 do presente parecer.

Considerando que serão suprimidas 33 (trinta e três) árvores de baru(*Dipteryx alata Vogel*), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae(Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

"Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de

condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos."

5.1.3 Projeto de Intervenção Ambiental em APP (PIA - APP)

A intervenção é justificada pela necessidade de manutenção das estruturas dos barramentos, que foram afetadas por intempéries, e pela ampliação dos taludes para viabilizar a movimentação segura de maquinário agrícola. A área total de intervenção em APP é de 0,5887 hectares, dividida em duas modalidades: uma parcela de 0,2442 hectares que exigirá a supressão de vegetação nativa e outra de 0,3445 hectares onde a intervenção ocorrerá sem a necessidade de remoção da flora. Essas áreas estão distribuídas entre os três barramentos, com a maior parte da supressão concentrada no barramento 3 (0,1555 ha). A lei 20.922/2013 apresentar as condições para realizar a intervenção em APP em seu art. 12, vejamos:

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Ao observar o projeto de intervenção ambiental apresentado, podemos ver que a atividade requerida se enquadra como interesse social descrito no Art. 3º da Lei 20.922/2013, vejamos:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

5.1.4 Alteração de reserva legal e ganho ambiental

A proposta de alteração da localização de 54,1259 hectares de reserva legal averbada justifica-se pela atual antropização das áreas originais, que são utilizadas como lavoura desde antes de 2004, além da existência de linhas de transmissão de energia que impõem faixas de servidão impeditivas ao crescimento florestal. A nova área proposta, de 54,1700 hectares, oferece um expressivo ganho ambiental, pois apresenta ótimo estado de conservação e fitofisionomia de cerrado preservado. A relocação favorece a conectividade biológica através da formação de corredores ecológicos adjacentes a outras APPs, reduzindo a fragmentação e ampliando a proteção de grotas e a recarga hídrica da propriedade. A possibilidade de alteração da área de reserva legal do empreendimento está disposta no art. 27 da lei 20.922/2013, *in verbis*:

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002."

5.1.4 Compensações Ambientais (PTRF e PRADA)

PARTE I: Projeto de intervenção ambiental - barramento e talude:

O presente relatório descreve de forma integrada o projeto de intervenção ambiental (PIA) apresentado para a Fazenda Santa Maria, de propriedade de Olavo Remígio Condé e outros, localizada no município de Paracatu, Minas Gerais. O documento, elaborado pela empresa Planner Soluções Ambientais Ltda., detalha a solicitação de intervenção em áreas de preservação permanente (APP) para a reforma e ampliação da estrutura de talude de três barramentos existentes na propriedade. A responsabilidade técnica pelo projeto é da engenheira florestal Maryella Júnina Ferreira e Silva, devidamente registrada no CREA-MG sob o número 256.432/D, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de número MG20253657416.

A intervenção é justificada pela necessidade de manutenção das estruturas dos barramentos, que foram afetadas por intempéries, e pela ampliação dos taludes para viabilizar a movimentação segura de maquinário agrícola. A área total de intervenção em APP é de 0,5887 hectares, dividida em duas modalidades: uma parcela de 0,2442 hectares que exigirá a supressão de vegetação nativa e outra de 0,3445 hectares onde a intervenção ocorrerá sem a necessidade de remoção da flora. Essas áreas estão distribuídas entre os três barramentos, com a maior parte da supressão concentrada no barramento 3 (0,1555 ha).

O diagnóstico socioambiental da Fazenda Santa Maria, uma propriedade com 6.283,0628 hectares, revela sua inserção no bioma Cerrado, na região Noroeste de Minas Gerais. A caracterização do meio biótico indica a predominância de vegetação de Cerrado Sentido Restrito e formações campestres. A área específica da intervenção, no entanto, é caracterizada como Mata de Galeria, uma formação florestal que acompanha os cursos d'água e é legalmente protegida como APP. Conforme o inventário florestal

referenciado no projeto, não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por lei na área de supressão, apenas espécies típicas dessa fitofisionomia, como **Diospyros spp.**, **Tapirira obtusa** e **Xylopia aromatica**. O documento menciona que um relatório de fauna específico será anexado ao processo, mas ressalta a conhecida riqueza de espécies do bioma Cerrado.

O meio abiótico é caracterizado por um clima tropical de savana (Aw), com inverno seco e verão chuvoso, solos da classe Cambissolo Háplico e uma topografia que varia de plana a montanhosa. A hidrografia é complexa, com a propriedade inserida em duas grandes bacias hidrográficas, a do Rio São Francisco e a do Rio Paranaíba, e cortada por diversos cursos d'água, como os córregos Altinho, Água Fria e Caibros. Do ponto de vista socioeconômico, o empreendimento se alinha à vocação da região de Paracatu, contribuindo para o setor da agricultura e movimentando a economia local.

A metodologia para a supressão da vegetação foi planejada para minimizar os impactos sobre a fauna, direcionando a linha de frente do desmate em um único sentido para facilitar o afugentamento dos animais. O material lenhoso resultante, estimado em um volume total de 25,6772 metros cúbicos (incluindo 23,2352 m³ de madeira e 2,4420 m³ de tocos e raízes), não será comercializado, mas sim reaproveitado integralmente dentro da própria fazenda para a manutenção de cercas, mata-burros e outras estruturas rurais. O cronograma de execução prevê o início das obras imediatamente após a obtenção da licença ambiental, dada a urgência na manutenção das estruturas dos barramentos. O projeto está fundamentado em referências técnicas para o cálculo de volumetria e caracterização do bioma, demonstrando a adoção de critérios técnicos para o planejamento da intervenção.

PARTE II: PRADA - Compensação por intervenção em APP com e sem supressão (barramento e talude):

O plano de recuperação de áreas degradadas (PRADA) apresentado para a Fazenda Santa Maria constitui um instrumento de compensação ambiental em atendimento ao Decreto Estadual 47.749/2019 e à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. O documento, elaborado pela empresa Planner Soluções Ambientais Ltda., sob responsabilidade técnica da engenheira florestal Maryella Júníia Ferreira e Silva (CREA 256.432/D, ART MG20253657416), detalha as ações de compensação necessárias pela intervenção em áreas de preservação permanente (APP) decorrente da reforma e ampliação dos taludes de três barramentos na propriedade.

A intervenção em APP total abrange uma área de 0,5887 hectares, sendo 0,2442 hectares com supressão de vegetação nativa e 0,3445 hectares sem supressão. Essa intervenção está distribuída entre três barramentos: o Barramento 1 com 0,0491 hectares de supressão e 0,0773 hectares sem supressão; o Barramento 2 com 0,0396 hectares de supressão e 0,0562 hectares sem supressão; e o Barramento 3, que concentra a maior parte da intervenção, com 0,1555 hectares de supressão e 0,211 hectares sem supressão. A compensação ambiental será realizada em uma área de 0,7200 hectares, respeitando a proporção mínima de 1x1 estabelecida pela legislação ambiental.

O PRADA tem como objetivo fundamental realizar a compensação ambiental pela intervenção em APP, promovendo a recuperação de áreas degradadas com uso antrópico que sejam passíveis de reconstituição. As ações propostas visam recuperar a integridade física, química e biológica da área, bem como recuperar sua capacidade produtiva, adequando o projeto à legislação ambiental vigente e garantindo a efetiva regularização da intervenção. A metodologia de recuperação adotada será o enriquecimento com espécies nativas do cerrado, de acordo com a disponibilidade do viveiro fornecedor. O espaçamento das mudas será ajustado conforme os indivíduos já estabelecidos no local, e a introdução de espécies frutíferas servirá como meio de atração de fauna, influenciando a dispersão de sementes e contribuindo para a regeneração natural da área.

O plantio será realizado preferencialmente durante o período chuvoso para garantir melhor desenvolvimento das mudas. As atividades de controle de pragas incluem o combate a formigas cortadeiras em três fases distintas: o combate inicial realizado antes do plantio em toda a área e faixas marginais; o repasse realizado concomitante ao plantio para eliminar formigueiros não totalmente extintos; e a ronda de monitoramento durante todo o período de formação do povoamento, realizada a cada três meses no primeiro ano e a intervalos de seis meses após o segundo ano. Adicionalmente, será realizado o controle de gramíneas e espécies invasoras através de eliminação seletiva com corte e controle de ervas daninhas, evitando o sufocamento das mudas nas áreas de plantio.

A metodologia de avaliação de resultados inclui tratos culturais contínuos como capinas, controle de formigas cortadeiras e adubação em cobertura, realizados conforme prescrito. O replantio para substituição de mudas que vierem a morrer será feito até 45 dias após o término do plantio inicial, garantindo a estruturação adequada do povoamento implantado. Ocorrerão avaliações anuais durante o início dos períodos chuvosos, permitindo análise da efetividade do plantio e adoção de atividades necessárias como capina, combate a pragas e plantio de novas mudas. O cronograma de execução prevê atividades distribuídas ao longo de vinte meses após o deferimento do processo, incluindo limpeza do terreno, preparo do solo, remoção de invasoras, combates de formigas e cupins, coveamento, adubação, lançamento de sementes, avaliação e plantio de mudas, adubação de reforço, limpeza em forma de coroamento, remanejamento de amarrios, combate a pragas e doenças, podas de formação e limpeza, monitoramento do plantio e elaboração de relatórios anuais.

PARTE III: PRADA e PTRF - Projeto de reconstituição de áreas degradadas e alteradas em APP:

O Projeto de Reconstituição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) combinado com o projeto técnico de reconstituição de flora (PTRF) apresentado para a Fazenda Santa Maria constitui um instrumento abrangente de compensação ambiental em atendimento ao Decreto Estadual 47.749/2019 e à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. O documento, elaborado pela empresa Planner Soluções Ambientais Ltda., sob responsabilidade técnica da engenheira florestal Maryella Júnnya Ferreira e Silva (CREA 256.432/D, ART MG20253657416, CTF/AIDA 7721309), detalha as ações de recuperação e compensação necessárias pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente de grande magnitude na propriedade.

A intervenção em APP objeto deste projeto é significativamente maior que a anterior, abrangendo uma área total de 6,2600 hectares. A compensação ambiental será realizada em uma área de 6,2779 hectares, respeitando a proporção mínima de 1x1 estabelecida pela legislação ambiental.

O PRADA tem como objetivo fundamental realizar a compensação ambiental pela intervenção em APP, promovendo a recuperação de áreas degradadas com uso antrópico que sejam passíveis de reconstituição. As ações propostas visam recuperar a integridade física, química e biológica da área, bem como recuperar sua capacidade produtiva, adequando o projeto à legislação ambiental vigente. A área de intervenção em APP foi delimitada através de visitas a campo utilizando equipamentos GPS GARMIN, trenas e equipamentos de proteção individual, totalizando uma área de 6,2779 hectares dividida em oito glebas estrategicamente localizadas na propriedade. A escolha do local para recuperação é favorável em termos de flora e fauna, visando manter preservadas as áreas necessárias junto aos cursos d'água.

Adicionalmente, foi identificada uma área específica para recuperação da APP do barramento a ser construído, totalizando 3,3958 hectares representada em sete glebas. Esta área, composta por um baixo número de árvores isoladas e vegetação arbustiva, será alvo de ações prioritárias de reconstituição. A justificativa de locação da área proposta para realização do PRADA seguiu os princípios do Decreto 47.749/2019, que estabelece que as compensações por intervenção em APP deverão ocorrer preferencialmente em áreas de APP, áreas passíveis de recuperação, áreas localizadas na mesma sub-bacia hidrográfica e preferencialmente na mesma propriedade, prioritariamente na mesma área de influência do empreendimento ou em áreas localizadas em cabeceiras dos rios.

A metodologia de reconstituição adotada será o reflorestamento de espécies nativas associado ao reforço à regeneração natural. O reflorestamento, conforme definição do Instituto Brasileiro de Florestas, é a ação de recuperar uma área desmatada por meio do plantio de novas árvores, podendo ocorrer de forma natural ou intencional com interferência humana para atingir objetivos como manutenção de matas ciliares e restauração de ecossistemas. A regeneração natural, por sua vez, consiste em um conjunto de processos em que as plantas de uma determinada área se reestabelecem sem interferência humana. As ações de recuperação foram definidas levando em consideração o potencial de auto recuperação existente nas áreas propostas, aspectos definidos pelo histórico de degradação da área e pelas características do seu entorno.

A recomposição da flora será implementada através de plantio misto de espécies vegetais, com objetivo de proporcionar o retorno do ecossistema degradado a um estado biológico apropriado, com função e forma biologicamente próximas dos originais. Será priorizada a utilização de espécies nativas da região, de forma a resgatar parte da composição florística da vegetação arbórea regional e das fitofisionomias locais. A escolha das espécies foi baseada em identificação de espécies nativas remanescentes no local,

observadas durante visitas em campo e através de análise de dados secundários. Os critérios de seleção incluem ocorrência em Cerrado e mata ciliar, atrativos à fauna, potencial para emprego na recuperação de áreas degradadas e disponibilidade em viveiros da região.

Uma extensa lista de espécies foi selecionada para plantio, incluindo árvores de diferentes estádios sucessionais, desde pioneiras até espécies clímax. Entre as principais espécies indicadas encontram-se *Aegiphila lhotskiana* (milho de grilo), *Anacardium occidentale* (cajuieiro), *Anadenanthera colubrina* (angico preto), *Annona crassiflora* (araticum), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Astronium fraxinifolium* (gonçalo), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Curatella americana* (lixeira), *Dalbergia miscolobium* (jacarandazinho do cerrado), *Dimorphandra mollis* (favela), *Enterolobium contortisiliquum* (tamboril), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Genipa americana* (jenipapo), *Handroanthus chrysotrichus* (ipê tabaco), *Handroanthus impetiginosus* (caraíba roxo), *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Inga edulis* (ingá), *Jacaranda brasiliana* (jacarandá boca de sapo), *Lafoensia pacari* (pacari), entre muitas outras. A seleção garante diversidade típica das áreas de Cerrado e mata ciliar, com a ressalva de que espécies não encontradas podem ser substituídas por outras nativas das fitofisionomias de Cerrado.

A metodologia de atração de fauna inclui o plantio de espécies nativas frutíferas que ofereçam frutos e abrigos para a fauna silvestre, principalmente aquelas que atraem pássaros, pequenos mamíferos terrestres e morcegos. Esses animais servirão como vetores de sementes que serão dispersas na área alvo da recuperação, contribuindo para a regeneração natural e diversificação florística. O cronograma de execução prevê atividades distribuídas ao longo de vinte meses após o deferimento do processo, incluindo limpeza do terreno e preparo do solo, remoção de invasoras, combates de formigas e cupins, coveamento, adubação, lançamento de sementes, avaliação e plantio de mudas, adubação de reforço e cobertura, limpeza em forma de coroamento, remanejamento de amarrios, combate a eventuais pragas e doenças, podas de formação e limpeza, monitoramento do plantio e elaboração de relatórios anuais de plantio.

A metodologia de avaliação de resultados inclui monitoramento contínuo e relatórios anuais de plantio, permitindo análise da efetividade das ações de recuperação e adoção de medidas corretivas quando necessário. O cronograma poderá ser reajustado em função de condições climáticas ou adoção de outras práticas de recuperação, garantindo flexibilidade na execução do projeto conforme as necessidades identificadas ao longo do processo. Este projeto representa um esforço abrangente de restauração ambiental, visando não apenas compensar os impactos da intervenção em APP, mas também contribuir para a manutenção da biodiversidade e a integridade dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos cursos d'água da propriedade.

PARTE IV: PTRF - Projeto técnico de reconstituição de flora por corte de pequizeiros e ipê amarelo

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) apresentado para a Fazenda Santa Maria constitui um instrumento específico de compensação ambiental em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006 e à Lei Estadual nº 20.308/2012, que regulamenta o corte de espécies protegidas como o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê amarelo (gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*). O documento, elaborado pela empresa Planner Soluções Ambientais Ltda., sob responsabilidade técnica da engenheira florestal Maryella Júnna Ferreira e Silva (CREA 256.432/D, ART MG20253657416, CTF/AIDA 7721309), detalha as ações de compensação necessárias pela supressão de espécies ameaçadas de extinção na propriedade.

A área de intervenção consiste em um total de 164,32 hectares cuja vegetação é representada por árvores isoladas. Conforme o censo florestal realizado através de amostragem de 100%, foram identificados 43 (quarenta e três) indivíduos de pequizeiros e 6 (seis) indivíduos de ipê amarelo que serão suprimidos na propriedade. Todos os indivíduos foram georreferenciados com precisão, registrando suas coordenadas em UTM, circunferência à altura do peito (CAP) e altura total. Os pequizeiros apresentam variação significativa de tamanho, com CAP variando de 16 centímetros até 250 centímetros e alturas totais variando de 2,6 metros até 11,8 metros. Os ipês amarelos apresentam CAP variando de 36 centímetros até 165 centímetros e alturas totais variando de 7,6 metros até 12,4 metros.

O objetivo do PTRF é recompor os 43 (quarenta e três) pequizeiros e 6 (seis) ipês amarelos que serão suprimidos na propriedade, visando recuperar a integridade física, química e biológica (estrutura) e, ao

mesmo tempo, recuperar a capacidade produtiva (uso do solo) das áreas identificadas como compensação florestal. O projeto busca adequação à legislação ambiental vigente, considerando o exercício da atividade suficiente para a efetiva regularização proposta. Em atendimento à Lei nº 20.308/2012, que regulamenta o corte da espécie *Caryocar brasiliense*, ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, o projeto obedecerá ao plantio na proporção de 5x1, ou seja, para cada árvore suprimida, serão plantadas cinco novas árvores.

Os impactos biológicos identificados pela supressão incluem redução da diversidade florística, que reduz a população das espécies contidas na área de supressão, diminuindo a diversidade florística atualmente existente. Este é um impacto negativo, de média magnitude, local e indireto. Adicionalmente, a supressão ocasiona afugentamento de fauna pela diminuição de oferta de habitats, afetando diretamente a fauna edáfica. A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarreta aumento da pressão territorial, com busca de outros territórios ocupados por outros elementos faunísticos, desencadeando disputa territorial ou adensamento da população faunística. Este é um impacto negativo, indireto, de baixa magnitude e regional.

A justificativa de locação do PTRF segue as diretrizes da Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016, que estabelece que a área proposta deve ser passível de recuperação, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e preferencialmente em área de proteção permanente. Nas campanhas de campo, foi identificada uma área passível de recuperação em pasto próxima à APP, que foi escolhida para realizar a compensação florestal com plantios de pequizeiros. Esta área representa um total de 1,2962 hectares, localizada em área de plantio na Fazenda Santa Maria, município de Paracatu, constituindo uma área consolidada adequada para o plantio.

A reconstituição da flora será feita por meio do plantio de 215 (duzentos e quinze) pequizeiros e 30 (trinta) ipês amarelos, totalizando 245 (duzentas e quarenta e cinco) mudas. As ações devem ser planejadas de forma a constituir um programa ambiental do respectivo empreendimento, incorporando o componente ambiental na estrutura de decisão do mesmo, inibindo que outras ações de degradação venham a surgir. O isolamento das áreas de recuperação é fundamental, devendo ser evitado o acesso de animais, tráfego de máquinas e veículos na área em recuperação após a construção. A proteção da área contra fatores impactantes é o primeiro passo para uma recuperação bem-sucedida, principalmente contra pisoteio e fogo, principais fatores que impedem uma boa regeneração florestal. Este isolamento poderá ser realizado através do uso de cercas ou aceiros bem definidos.

A eliminação de competidores naturais será realizada através de controle de gramíneas e outras espécies invasoras como ervas daninhas, evitando o sufocamento das mudas nas áreas de plantio. A eliminação será seletiva com o corte e controle destas invasoras, considerado como ação de tratos culturais e manejo de área a ser recuperada. O controle de pragas, especialmente formigas cortadeiras (*Atta spp* - saúvas e *Acromyrmex spp* - quenquéns) e cupins, é essencial no estágio inicial de implantação, pois podem causar danos severos e até a morte de mudas, comprometendo os objetivos do projeto. O combate a formigas será feito em três fases distintas: combate inicial realizado em toda a área a ser plantada antes do plantio, repasse realizado concomitante ao plantio para eliminar formigueiros não totalmente extintos, e ronda de monitoramento durante todo o período de formação do povoamento, realizada a cada três meses até o primeiro ano e a intervalos de seis meses após o segundo ano, com possibilidade de combate a menores intervalos em casos de surto.

A adubação das covas é necessária para correção da fertilidade do solo, utilizando adubo químico NPK 04:14:16 na proporção de 100 quilogramas por hectare. A adubação será feita por cova para maior assimilação pela muda. A adubação de cobertura poderá ser realizada 45 (quarenta e cinco) dias após o plantio utilizando 100 (cem) gramas de NPK (20-0-20) por cova, totalizando 24,5 quilogramas por hectare. O método de plantio adotado será o plantio direto, onde o preparo do solo requer apenas o revolvimento de solo orgânico nas covas de plantio, diminuindo os riscos de erosão comparado com o uso de maquinário pesado. As covas para plantio deverão ter no mínimo 50 (cinquenta) centímetros de largura, 50 (cinquenta) centímetros de comprimento e 50 (cinquenta) centímetros de altura. A camada superficial do solo será reservada separadamente da camada mais profunda, colocando o solo mais superficial no fundo da cova para disponibilizar material mais fértil e rico em matéria orgânica ao sistema radicular.

As mudas a serem plantadas devem obedecer a características mínimas rigorosas: ter boa formação sem apresentar folhas encarquilhadas ou amareladas, ser isentas de pragas e doenças, e ter sistema radicular bem desenvolvido. A manutenção das mudas será realizada através de tratos culturais como capinas,

controle de formigas cortadeiras e adubação em cobertura, conforme já prescrito. O replantio para substituição de mudas que vierem a morrer será feito até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do plantio inicial, garantindo a estruturação adequada do povoamento implantado e maior sucesso do projeto. Ocorrerão avaliações anuais durante o início dos períodos chuvosos, permitindo análise da efetividade do plantio e adoção de atividades necessárias como capina, combate a pragas e plantio de novas mudas. O cronograma de execução das atividades será distribuído ao longo do período necessário para estabelecimento adequado das mudas, com monitoramento contínuo e relatórios periódicos garantindo o acompanhamento efetivo do projeto de compensação florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e às intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 147,54 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 6,5042 hectares, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3445 hectares, corte ou aproveitamento de 1605 (mil seiscentas e cinco) árvores isoladas nativas vivas em 369,24 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 54,1259 hectares, na Fazenda Santa Maria, município de Paracatu/MG, interposto por Olavo Remígio Condé e outros.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes

previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar proposta de compensação correspondente à compensação de 2%, conforme previsto na Lei nº 13.047/1998, em função da área requerida para supressão vegetal, que totaliza 868,5546 hectares.

Prazo: 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da autorização

- Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

- Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013

Prazo: 90 (noventa) dias contados a partir emissão da autorização

- Executar a compensação pela supressão de 43 (quarenta e três) pequis, 4 (quatro) caraíba, 6 (seis) Ipê, amarelo conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

- Apresentar projeto de compensação por supressão de 33 (trinta e três) indivíduos da espécie Baru (*Dipteryx alata*)

Prazo: 90 (noventa) dias após o recebimento do AIA (2100.01.0032122/2025-80).

- Executar o projeto de compensação de baru (*Dipteryx alata*), após a aprovação do projeto pelo IEF, por meio de ofício.

Prazo: durante 05 (cinco) anos, após a finalização da intervenção

- Apresentar relatório de execução do projeto de compensação do Baru (*Dipteryx alata*).

Prazo: anualmente

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente à localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 (noventa) dias contados a partir da concessão da autorização
4	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
5	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção Ambiental
6	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequi, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
8	Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013	90 (noventa) dias contados a partir emissão da autorização
9	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
10	Executar a compensação pela supressão de 43 (quarenta e três) pequis, 4 (quatro) caraíba, 6 (seis) Ipê, amarelo conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada
Masp: 01559195630

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 02/06/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140632354** e o código CRC **5CD97BB1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032122/2025-80

SEI nº 140632354



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 08 de julho de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do termo de doação que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização <i>in natura</i>	5.781,3519	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização <i>in natura</i>	523,6830	m ³

Leia-se:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	material lenhoso não autorizado (localizado nas coordenadas 240678 - 8139391)	69,8001	m ³
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	1.156,27	m ³
Lenha de floresta nativa	incorporação ao solo	4.046,946	m ³
Lenha de floresta nativa	Doação	578,1352	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso no imóvel	471,3147	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Doação	52,3683	m ³
Madeira de Floresta Nativa	material lenhoso não autorizado (localizado nas coordenadas 240678 - 8139391)	7,9185	m ³

Onde se lê:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	147,54	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,5042	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3445	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1605 369,24	un ha
Alteração de Reserva Legal dentro do Próprio Imóvel rural que contém a RL de origem	54,1259	ha

Leia-se:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	147,54	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,5042	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3445	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 278 (corretivo)	1605 369,24	un ha
Alteração de Reserva Legal dentro do Próprio Imóvel rural que contém a RL de origem	54,1259	ha



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 08/07/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144010770** e o código CRC **33BADF01**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0032122/2025-80

SEI nº 144010770



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 13 de julho de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo no parecer 140632354 em virtude de erros materiais no preâmbulo do termo de doação que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)
Agricultura		Silvicultura	516,7800
infraestrutura		Barramento/manutenção	0,5887
Nativa		Sem uso econômico	54,1259
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		147,54
Lavoura	área antropizada		369,24
Cerrado	Mata ciliar		6,5042
Área antropizada	área antropizada/APP		0,3445
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			

Leia-se:

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais	516,7800
infraestrutura		Barramento/manutenção	6,8487
Nativa		Sem uso econômico	54,1259
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		147,54
Lavoura	área antropizada		369,24
Cerrado	Mata ciliar		6,5042

Área antropizada	área antropizada/APP		0,3445
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 13/07/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144316229** e o código CRC **8F17B75B**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0032122/2025-80

SEI nº 144316229